

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1374/87

INTERESSADA : Fundação Municipal de Ensino de Birigüi

ASSUNTO : Autorização para funcionamento da Escola de 1° e 2° Graus
"Prof. João Arsênio Vieira"/Birigüi - SP

REDATOR : Cons° Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE N° 1817/87

Aprovado em 09/12/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1. O Sr. Secretário Executivo da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi dirige-se ao Conselho Estadual de Educação através de requerimento datado de 20/10/87 a fim de solicitar a inclusão do Ensino Supletivo - função suplência de 2° grau, dentre os cursos a serem mantidos pela Escola de 1° e 2° Graus "Prof. João Arsênio Vieira", situada na Rua Antônio Simões n° 4, em Birigüi e autorizada a funcionar através do Parecer CEE N° 1388/87, aprovado em 23/09/87.

2. Esclarece o interessado, que no protocolado n° 31/73, datado de 29/07/87, referido curso não constava dentre os solicitados, o que foi feito posteriormente, através do ofício protocolado diretamente no Conselho Estadual de Educação, por ocasião de entrega dos Planos para os cursos pretendidos.

2. APRECIÇÃO:

1. A Escola de 1° e 2° Graus "Prof. João Arsênio Vieira", sediada na Rua Antônio Simões n° 4, em Birigüi e mantida pela Prefeitura Municipal daquela localidade, foi autorizada a funcionar através do Parecer CEE n° 1388/87, mantendo os seguintes tipos de ensino:

- a) 1° grau regular da 1ª à 8ª série;
- b) supletivo Modalidade Suplência II (5ª a 8ª séries);
- c) de 2° grau regular, com as habilitações profissionais plenas de Técnico em Enfermagem, Técnico em Agrimensura e Técnico Assistente de Administração.

2. Pelas razões que expõe o Sr. Secretário Executivo da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi, entendemos que a solicitação "para ser incluído o ensino supletivo, função suplência de 2° grau, dentre os cursos autorizados a funcionar" é procedente uma vez que:

- a) o requerimento a que se refere encontrava-se inserido às fls. "2A" do processo em epígrafe;
- b) o ensino supletivo, função suplência de 2° grau, está previsto no Regimento Escolar;
- c) a entidade apresentou Plano de Curso para esta modalidade de ensino.

3. Cabe ainda observar o seguinte:

- a) os requerimentos apresentados informavam que os cursos a serem autorizados teriam início a partir do 2º semestre de 1987
- b) o calendário escolar, parte integrante dos Planos para as habilitações profissionais em nível de 2º grau previam o início das aulas em 03 de agosto de 1987.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, retifica-se o Parecer CEE 1388/87, para apresentar a seguinte conclusão:

1. Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola de 1º e 2º Graus "Prof. João Arsênio Vieira", situada na Rua Antônio Simões nº4, em Birigüi, e mantida pela Prefeitura Municipal daquela localidade, com os seguintes tipos de ensino:

- a) regular de 1º grau;
- b) supletivo - Função Suplência II e de 2º grau;
- c) de 2º grau com as habilitações profissionais Plenas de Técnico em Enfermagem, Técnico em Agrimensura e Técnico Assistente de Administração.

2. Aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos de Curso propostos.

3. Ficam convalidados os atos escolares praticados pela Escola desde o início do seu funcionamento.

4. Enviem-se cópias do Regimento Escolar e Planos de Curso devidamente rubricados à entidade proponente.

CESG, aos 24 de novembro de 1987

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
- R e l a t o r -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Consº JORCE NAGLE
Presidente